

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 323ª
Decisão da CEEE	N° 356/2017	
Referência	Processo nº 1056840/2016	
Interessado	SANSERV-SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO do AUTO de INFRAÇÃO com aplicação da penalidade MÁXIMA, conforme alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66.

## **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 323ª, apreciando o processo nº 1056840/2016, que trata sobre Auto de Infração contra a pessoa jurídica com razão social: SANSERV - SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 04.782.722/0001-04, registrada neste Conselho sob o nº 000033857-7, estabelecida na Rua Teixeira de Freitas, 69 - Sala 101 - Bairro: São José, Cidade: Campina Grande/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300024690/2016, lavrado em 03 d e outubro de 201 6 e recebido em 07 de outubro de 2016 conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexado ao processo em questão, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de segurança eletrônica (Cerca Energizada, Alarme e CFTV), para a pessoa Jurídica com razão social CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IGUATEMIR RESIDENCE, inscrito no CNPJ 06.284.23 8/0001-72, na Rua Francisco Lobo Filho, 750 - Bairro: Catolé, Cidade: Campina Grande/PB, sem o registro da ART competente, e; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 1056 de 2016 do Confea variando nos valores de R\$ 196,54 à R\$ 589,64; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra a Empresa SANSERV-SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73, da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de novembro de 2017

Eng° Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza Coordenador da CEEE – CREA/PB (Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, N° 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: <a href="mailto:creapb@creapb.org.br">creapb@creapb.org.br</a> - CNPJ n° 08.667.024/0001-00